



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

CONTRATO Nº. 50/2017.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO E ENGESEL SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO**, com sede na Av. Santos Dumont nº 3.384, nesta capital, inscrito no CNPJ sob o nº 03.235.270/0001-70, neste ato representado por sua Diretora-Geral, **MARIA EVELINE FERNANDES BARRETO**, portadora do CPF nº 293.562.883-72 e RG nº 90003031352 – SSPDS-CE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **ENGESEL SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecido na Rua César Fonteneli, nº 10, Amadeu Furtado, Fortaleza/CE, CEP 60455-650, inscrita no CNPJ sob o nº 09.069.278/0001-90, adiante denominada **CONTRATADA** e aqui representada por **FRANCISCO SELDEN DE FARIAS CHAVES**, portador do CPF nº.555.433.083-53 e RG nº 90015021756, resolvem firmar o presente negócio jurídico, com fundamento na Lei 10.520/2002, nos Decretos nº 3.555/2.000 e nº 5.450/2005 e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie, tendo em vista certame licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico**, sob o nº. **52/2017** e no que consta do processo administrativo nº. **486/2017**, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente avença consiste na contratação, pelo regime de empreitada por preço global, de empresa especializada para fornecimento e instalação de sistema de sonorização e vídeo, inclusive treinamento para utilização dos sistemas aos servidores do TRT com carga horária de dez horas, no auditório situado no 4º andar do edifício Manoel Arizio pertencente ao Tribunal Regional do Trabalho da 7ª região, situado a Avenida Duque de Caxias 1150, Bairro Centro, Fortaleza-CE.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Lga', is located in the bottom right corner of the page.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CONTRATO

2.1 - São partes integrantes deste termo, como se aqui estivessem integralmente transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 52/2017 e anexos;
- b) Proposta apresentada pela CONTRATADA.

2.1.1 - Considera-se expressamente revogado o contido na proposta apresentada pela CONTRATADA que disponha em contrário ao estabelecido neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 - O presente contrato terá vigência a partir da sua assinatura até **04/07/2018**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO, DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Referências Gerais dos Serviços:

4.1.1 As referências para a execução dos serviços encontram-se em anexo ao Termo de Referência do Edital citado no item 2.1 da Cláusula Segunda deste Termo.

4.1.2 Para os equipamentos e materiais também deverão ser respeitadas as normas e manuais de instalação fornecidos pelos fabricantes.

4.1.3 Os materiais a serem instalados deverão ser novos, de classe, qualidade e grau, adequados e deverão estar de acordo com as últimas revisões dos padrões da ABNT.

4.2 - O regime de execução contratual adotado é empreitada por preço global.

4.3 - A Contratada poderá subcontratar, em até 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, os serviços de montagem de aparelhos de som e vídeo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, HORÁRIO E DOS DIAS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – O prazo para execução dos serviços, objeto deste contrato, será de **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir do recebimento, pela Contratada, da Ordem de Serviço a ser emitida pela Divisão de Manutenção e Projetos.

5.2 – O horário normal dos serviços será de segunda a sexta das 7h30min às 18h30min. As atividades pertinentes ao contrato poderão ser realizadas, extraordinariamente, fora do horário, desde que autorizadas pela Fiscalização da Divisão de Manutenção e Projetos.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

6.1 - Da Garantia dos Serviços Executados:

No mínimo 1 (ano) para equipamentos e 5 (cinco) anos para os demais itens como acessórios, cabos e conectores, contados do recebimento definitivo.

6.2 - No ato da entrega dos equipamentos, o fornecedor deverá indicar local para assistência técnica em Fortaleza ou região metropolitana, com endereço e telefone para contato, comprovando que o mesmo prestará assistência técnica ao objeto deste termo. Caso a assistência não seja prestada em Fortaleza ou região metropolitana, o fornecedor deverá declarar que assumirá todos os custos necessários, quando, durante a garantia, algum equipamento apresentar defeito de fabricação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A gestão e a fiscalização da contratação caberá aos representantes da Administração especialmente designados. Nos impedimentos e afastamentos legais deste, suas funções serão desempenhadas por seus respectivos substitutos.

7.1.1. A Administração poderá alterar a designação dos gestores e fiscais, quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos e comunicado à Contratada, sem necessidade de elaboração de termo aditivo.

7.1.2. - Em quaisquer das hipóteses de designação da gestão/fiscalização, caberá à gestão/fiscalização comunicar à CONTRATADA da sua designação.

7.2. O gestores e fiscais designados exercerão, de forma segregada, as atribuições previstas na Resolução TRT7 nº. 200/2014, e tudo o mais que for necessário visando o adequado acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo ainda providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer.

7.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos gestores e fiscais deverão ser solicitadas, em tempo oportuno, à Diretoria competente, para adoção das medidas que julgar convenientes.

7.4. A gestão e a fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1 - Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

a) **provisoriamente**, pelo fiscal que acompanhou a execução do contrato, com base no que foi observado ao longo do acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até **05 (cinco)** dias da comunicação escrita do contratado;

b) **definitivamente**, a cargo de outro servidor ou comissão responsável pelo recebimento definitivo, no prazo de até **10 (dez) dias**, a partir do recebimento provisório com base na verificação do trabalho feito pelo fiscal e na verificação de todos os outros aspectos do contrato que não a execução do objeto propriamente dita, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, observado o disposto no art. 69 da Lei nº. 8.666/93.

8.2 - Em nenhuma hipótese, será realizado o recebimento provisório dos serviços com pendências a serem solucionadas pelo contratado.

8.3 - Havendo pendência durante a vistoria, será necessária nova comunicação escrita da contratada, após solucionadas todas as falhas apontadas pela fiscalização, os serviços serão considerados concluídos na data da última comunicação escrita da contratada, desde que não relacionadas pendências pela fiscalização.

8.4 - O recebimento definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da Contratada por vícios de qualidade ou disparidade com as especificações técnicas ou atribuídas pela Contratada, verificados posteriormente.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1** - Antes do início da execução contratual, designar formalmente (mediante comunicação escrita) preposto responsável por representar a contratada durante esse período;
- 9.2** - Empregar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados.
- 9.3** - Atender ao chamado do CONTRATANTE para recebimento da Ordem de Serviço no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da convocação, por escrito.
- 9.4** - Iniciar a prestação dos serviços contratados imediatamente após o recebimento da ordem de serviço.
- 9.5** - Entregar os serviços nas quantidades, forma, prazo e locais estabelecidos neste Termo.
- 9.6** - Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 9.7** - Cientificar, imediatamente e por escrito, a execução dos serviços, para que seja efetivado o recebimento provisório.
- 9.8** - Fornecer os materiais, bem como a mão-de-obra necessária à execução dos serviços.
- 9.9** - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outras que forem devidas e resultantes da execução dos serviços.
- 9.10** - Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.
- 9.11** - Manter, durante toda a execução do contrato, no local de trabalho, Diário de Obra/Livro de Ocorrências para os registros cabíveis, em três vias. Deverá ser utilizado como folha padronizada do Diário de Obra o modelo disponibilizado no Anexo VIII do Termo de Referência.
- 9.12** - Entregar o local destinado à instalação dos serviços devidamente limpo, livre de resíduos e com os reparos necessários.
- 9.13** - Responder por perdas e danos que vierem, comprovadamente, causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão da ação ou omissão dolosa ou culposa de seus empregados ou prepostos.
- 9.14** - Não executar, sem devida autorização, por escrito, pelo fiscal do contrato, os serviços decorrentes de fatores não previstos ou somente evidenciados durante o transcorrer dos mesmos.
- 9.15** - Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego;
- 9.16** - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;
- 9.17** - Capacitação de todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, observada a carga horária mínima de duas horas mensais, com ênfase na prevenção de acidentes, conforme a Resolução CNJ 98/2012;
- 9.18** - Aceitar os acréscimos e supressões previstos na Lei 8.666/93 e decreto 7983/13;
- 9.19** - Aderir ao Programa Nacional de Prevenção de Acidentes do Trabalho - Programa Trabalho Seguro, instituído no âmbito da Justiça do Trabalho, voltado à promoção da saúde do trabalhador, à prevenção de acidentes de trabalho e ao fortalecimento da Política

Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho (PNSST), nos termos da Resolução n° 96, de 23 de março de 2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

9.20 - Aderir ao “Compromisso Nacional para Aperfeiçoar as Condições de Trabalho”, firmado entre o Governo Federal e as entidades patronais e representativas dos trabalhadores no dia 1° de março de 2012, visando à aplicação e efetividade das Diretrizes nele estabelecidas;

9.21 Atendimento às normas regulamentadoras expedidas pelo MTE, quanto à Segurança e Medicina do Trabalho;

9.22 Absorver, na execução dos serviços, os egressos do sistema carcerário e/ou cumpridores de medidas ou penas alternativas, ao menos na seguinte proporção:

I – 5% (cinco por cento) das vagas, quando da contratação de 20 (vinte) ou mais trabalhadores;

II – 01 (uma) vaga quando da contratação de 06 (seis) a 19 (dezenove) trabalhadores, facultada a disponibilização de vaga para contratações de até 5 trabalhadores.

9.23 - A Contratada concordará com a adequação do projeto básico, sendo que as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite estabelecido do art. 65, § 1°, da Lei 8.666/93, nos termos do Decreto n° 7.983/13.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 - Emitir a Ordem de Serviço, em até 60 dias da assinatura do Contrato;

10.2 - Buscar, junto à Administração, todas as condições indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais;

10.3 - Atestar a nota fiscal/fatura para efeito de medições de serviços;

10.4 - Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do contrato, cabendo registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas, faltas ou impropriedades.

10.5 - Promover o pagamento na forma e no prazo estipulados neste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E SEU REAJUSTE

11.1 Dá-se a este Contrato o valor global de **R\$ 53.666,82** (CINQUENTA E TRÊS MIL SEISCENTOS E SESENTA E SEIS REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS).

11.2 No preço ofertado estão incluídas todas as despesas com impostos, taxas, fretes, contribuições e outras que se fizerem necessárias à plena e completa execução do objeto, inclusive a mobilização para a execução dos serviços.

11.3 Durante a vigência deste Contrato não haverá reajuste de preços, salvo por expressa determinação legal para este ou contratos afins.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1 - O pagamento será efetuado em parcela única, na conta bancária fornecida pela empresa em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo, ocasião em que este Tribunal verificará a regularidade com a Fazenda Federal e Seguridade Social (Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e INSS), com a Fazenda Estadual (para o

caso de fornecimento de bens) e Municipal (para prestação de serviços), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como a regularidade trabalhista, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT).

12.2 - A medição que será realizada quando da conclusão dos serviços.

12.3 - O pagamento referente à medição única ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos serviços.

12.4 - O pagamento da medição única de serviços, bem como o recebimento provisório do objeto, demandará a apresentação dos seguintes documentos:

- a. Ofício de apresentação de Medição;
- b. Boletim de Medição;
- c. Relação mensal com o nome, RG, CPF e função do pessoal executante do serviço;
- d. Certidão negativa de débitos federais;
- e. Certidão negativa de débitos estaduais;
- f. Certidão negativa de débitos municipais;
- g. Certidão negativa da dívida da união;
- h. Certidão negativa de débitos do INSS;
- i. Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- j. Relatório de Encerramento do Serviço contendo: Fotografias dos itens executados;
- k. Relatório de Acidentes de Trabalho sintetizado contendo todas as CAT's (Comunicações de Acidente de Trabalho), quando houver.

12.5 - A **CONTRATADA** deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número e nome do banco, agência e número da conta de titularidade da **CONTRATADA** onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

12.8 - Considera-se como efetivo pagamento o dia da entrega da ordem bancária na respectiva unidade bancária.

12.9 - Nos casos de atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os encargos moratórios devidos pela **CONTRATANTE**, entre a data limite para pagamento e à correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal, são calculados, na forma do art. 36, §4º da Instrução Normativa nº 02/08 do MPOG, por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i/365 \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%, capitalizada diariamente em regime de juros simples.

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta das rubricas **3390 30 – Material de Consumo, 3390 39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica e 4490 52 – Equipamentos e Material de Permanente**, constantes da Atividade

15.108.02.122.0571.4256.0023 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho. Notas de Empenho nº 2017NE001769, 2017NE001770, 2017NE001771, 2017NE001772.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A **CONTRATADA** ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais se praticar alguma das seguintes ações:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) deixar de entregar documentação exigida no contrato;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) fizer declaração falsa;
- g) cometer fraude fiscal.

14.2. O atraso injustificado no atendimento à convocação para recebimento da Ordem de Serviço ou na execução do contrato sujeitará o Contratado à multa de mora, no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor dos serviços executados intempestivamente, limitada a 10% (dez por cento).

14.3. Se o atraso de que trata o **item 14.2** ultrapassar o prazo de 15 dias, a Administração poderá entender pela inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

14.4 - Além das sanções previstas nos itens anteriores, a **CONTRATADA** poderá incorrer nas seguintes penalidades:

a. ADVERTÊNCIA;

b. MULTA, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida, na hipótese de inexecução parcial do Contrato;

c. MULTA, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, nas hipóteses de inexecução total;

d. MULTA, conforme estabelecido na tabela abaixo:

Nº	Descrição da Infração	Valor das Multas (R\$)
01	Ausência de uniformes ou más condições dos mesmos / Funcionário	50,00
02	Ausência de Registros ou Exames Médicos / Funcionário	50,00
03	Não-fornecimento do EPI ou inadequado ao trabalho / Ocorrência	300,00
04	Não-uso do EPI ou uso inadequado dentro do canteiro / Ocorrência	300,00

Observação: Em caso de reincidência, a multa cobrada será o dobro da anterior.

e. MULTA, no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do contrato, para os demais casos de descumprimento contratual

14.5 - A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, bem como descontada das respectivas faturas.

14.6 - A aplicação de sanções previstas neste instrumento será sempre precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa, cuja intimação dar-se-á na forma da lei, inclusive através de *e-mail*.

14.7 - As penalidades decorrentes dos itens supra serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1 - A Contratada deverá, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento do contrato devidamente assinado pelas partes, apresentar uma garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, atualizável nas mesmas condições daquele, podendo a contratada optar pelas modalidades de garantia previstas no artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

15.2 Quando o valor global da Proposta da CONTRATADA for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem às alíneas "a" e "b" do § 1º do artigo 48 da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA deverá apresentar, no mesmo prazo e condições do item 15.1, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor referido no citado dispositivo legal e o valor da correspondente Proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1 O CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito a qualquer indenização, nos casos e formas fixados na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Qualquer modificação ou alteração no presente contrato será formalizada mediante termo aditivo, à exceção das alterações relacionadas à designação do gestor/fiscal do Contrato, objetivando atender aos interesses das partes e ao objeto deste instrumento de Contrato.

17.2 Quaisquer requerimentos, cancelamentos e solicitações de qualquer natureza que deseje a CONTRATADA formalizar, deverão ser encaminhadas ao Setor Gerenciador do Contrato, o qual promoverá as medidas subsequentes necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1 De conformidade com o disposto no art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, o presente contrato será publicado na forma de extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 É competente o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Ceará, com exclusão de outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Fortaleza, 06 de DEZEMBRO de 2017.


MARIA EVELINE/FERNANDES BARRETO
DIRETORA-GERAL DO TRT 7ª REGIÃO
CONTRATANTE


FRANCISCO SELDEN DE FARIAS CHAVES
ENGESEL SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA
CONTRATADA

10º Tabelionato do Notas de Fortaleza
Rua Casimiro Montenegro, 70 - Monte Castelo
Fortaleza / CE - CEP 60.325-720
Fone(s) 3323-8689/3360 www.cartorioemofortaleza.net.br
Iscat: Maria do Patrimônio Histórico do Ceará

CARTÓRIO
Moreira
de Deus

Reconheço por Autenticidade a(s) firma(s) abaixo:
FRANCISCO SELDEN DE FARIAS CHAVES

Deu fé.

Fortaleza, 07/12/2017

Válido somente com o selo de autenticidade.

Em testemunho da verdade.

Lara Matos Marques - Esc. Autorizada



Contra os selos do ato em autenticidade